

90.0000525-6 HC 240-GO  
 IMPTE : LOURENCO PINTO DE CASTRO E OUTRO  
 IMPDO : TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS  
 PACTE : CARLOS PIRES DE SOUZA (REU PRESO)  
 RELATOR : MIN. EDSON VIDIGAL - QUINTA TURMA  
 DISTRIBUICAO DEPENDENCIA OU PREVENCAJ (90.0000526-4) EM 17/01/90

90.0000526-4 INQ 21-SP  
 AUTOR : (JUSTICA PUBLICA)  
 REU : GABRIEL CUBA DOS SANTOS  
 RELATOR : MIN. JOSE DANTAS - CORTE ESPECIAL  
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 17/01/90

MINISTRO	REGIST. DIST.	REGIST. TOTAL
MIN. ARMANDO ROLEMBERG	1	1
MIN. JOSE DANTAS	2	2
MIN. GUEIROS LEITE	2	2
MIN. CARLOS VELLOSO	1	1
MIN. BUEYO DE SOUZA	2	2
MIN. JOSE CANDIDO	1	1
MIN. PEDRO ACIOLI	1	1
MIN. AMERICO LUZ	4	4
MIN. FLAQUER SCARTEZZINI	1	1
MIN. COSTA LIMA	1	1
MIN. CARLOS TRIBAU	1	1
MIN. COSTA LEITE	1	1
MIN. NILSON NAVES	3	3
MIN. EDUARDO RIBEIRO	4	4
MIN. DIAS TRINDADE	1	1
MIN. JOSE DE JESUS	3	3
MIN. ASSIS TOLEDO	1	1
MIN. EDSON VIDIGAL	4	4
MIN. GARCIA VIEIRA	3	3
MIN. ATHOS CARNEIRO	2	2
MIN. WALDEMAR ZVEITER	2	2
MIN. FONTES DE ALENCAR	5	5
MIN. CLAUDIO SANTOS	2	2
MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO	2	2
MIN. BARROS MONTEIRO	3	3
TOTAL	53	53

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCEARRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO. E EU, BENEDITO MARANHÃO (SUBSTITUTO), DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS, EM EXERCÍCIO, A SUBSCREVO.

Brasília, 17 de janeiro de 1990

MINISTRO TORREÃO BRAZ  
 Vice-Presidente

## Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

TST-P-25.257/89.1

REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
 Advogado : Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho  
 REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

### DESPACHO

1. Trata-se de pedido de suspensão de liminar concedida pelo Exmº Sr. Juiz Paulo Vieira Duque, relator do Mandado de Segurança nº TRT-MS-503/89, impetrado por Alberto Almada Rodrigues contra ato do Magnífico Reitor da UFRJ.

2. Tais as razões do pedido: "... o Professor Almada foi aposentado por implemento de idade em janeiro de 1988, tendo deixado de receber salários a partir de outubro de 1988. Ajuizou a Medida Cautelar nº 26.6699, junto à 5ª Vara da Justiça Federal, sendo, então, reincluído na folha de pagamento em novembro de 1988, por força da liminar concedida. Cassada a referida liminar em julho de 1989, foi novamente retirado da folha de pagamento. Impetrou, então, junto à Justiça do Trabalho, o Mandado de Segurança nº TRT-MS-503/89, lhe tendo sido deferida liminar para reinclusão na folha de pagamento. Vê-se, portanto, que o Professor Almada tem conseguido se manter vinculado à UFRJ, percebendo salários, mesmo após a aposentadoria, há quase dois anos, por força de sucessivas limitares obtidas na Justiça. A grave lesão à economia pú-

blica ensejada pela medida liminar cuja suspensão se pleiteia configura-se pelo fato de não ter a UFRJ meios eficazes para recuperar, posteriormente, o numerário pago ao referido Professor após sua aposentadoria. Mesmo sendo vitoriosa em futura Ação Ordinária contra o aludido doente, cuja V. Sentença determine devolução dos salários percebidos indevidamente, nada assegura à UFRJ a recuperação da lesão financeira sofrida. Com efeito, não tendo o Professor Almada patrimônio, não há como executar a V. Decisão. Assim, evidenciado está que a medida liminar cuja suspensão se pleiteia tem efeito satisfativo, substituindo-se a uma impossível futura Decisão favorável, ao invés de simplesmente acautelarem direitos. Impõe-se, portanto, a suspensão da liminar deferida pelo TRT-1ª Região para estancar a sangria de recursos da UFRJ em direção ao bolso do Professor Almada, que se configura em grave lesão à economia pública" (fls.04/05).

3. A aventada grave lesão ao erário público é descaracterizada pelo art. 37, II, da Lei nº 5.540, de 28.11.68, estatuinto:

"Art. 37 - Ao pessoal do magistério superior, admitido mediante contrato de trabalho, aplica-se exclusivamente a legislação trabalhista, observadas as seguintes regras especiais:

I - .....  
 II - a aposentadoria compulsória, por implemento de idade, extingue a relação de emprego, independente de indenização, cabendo à instituição complementar os proventos da aposentadoria concedida pela instituição de Previdência Social, se estes não forem integrais".

4. Estando presentes os pressupostos ensejadores da liminar concedida, que ora não foram afastados, mantenho aquele despacho, indeferindo a pretensão.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO  
 Presidente do Tribunal

TST-AI-8233/89.8

Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A  
 Advogado : Dr. Hiroshi Alramine  
 Agravados: ANTONIO DE PÁDUA CALAFIORI E OUTROS  
 Advogada : Drª Andréa T. Duarte  
 15ª Região

### DESPACHO

1. Registro e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência comunicada à fl. 62 por DALMO ALVES DE SOUZA LIMA (RITST, art. 18, XXI).
2. Publique-se e prossiga-se quanto aos demais.  
 Brasília, 18 de dezembro de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO  
 Presidente do Tribunal

## Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº8.823, DE 16 DE JANEIRO DE 1990

O DOUTOR ALDO DA SILVA FAGUNDES, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, resolve:

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei número 1.711/52, c/c o artigo 25, da Lei nº 4.083/62, e artigo 9º, do Ato nº 8.117/88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, MARCO AURELIO MAIA TEIXEIRA, para exercer o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código STM-NM-1006, Classe "A", referência NM.3, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, para ter exercício na 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM.

ALDO DA SILVA FAGUNDES

## PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Divulgação da IN.

Fones: (061) 321-5566 — R. 305 e 309 e 226-2586 ou 226-6812 e 226-7230.

GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL